

A “NOVA” REFORMA DO ENSINO MÉDIO: A PALAVRA DE ORDEM É FLEXIBILIZAR.

Maria Clara Soares Bulcão¹

Ronaldo Marcos de Lima Araújo²

Aline Gomes De Souza³

Sandy Caroline Seabra Coelho⁴

O trabalho tem como objetivo esclarecer as mudanças causadas pela Lei 13.415/2017, conhecida como a Reforma do Ensino Médio. Sendo esta nascido em um contexto da história brasileira bastante delicado, marcado por um clima conservador e oriunda de um golpe de estado, a Reforma do Ensino Médio é caracterizada como mais uma das reformas realizadas nesse cenário que retiram os direitos das classes dominadas. Diante disso, faz-se necessário compreender quais foram as alterações ocorridas na Lei 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases Nacionais – LDB, além das alterações na Lei de Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

A reforma do Ensino Médio foi promulgada em um contexto da história brasileira bastante delicado. Foi colocada em prática após um período de lutas sociais, de impeachment a qual a então presidenta Dilma Rousseff, que fazia parte de um partido o qual possui como filosofia a luta pelos direitos dos trabalhadores, foi deposta de seu cargo para a então ascensão do conservadorismo, assumindo, então, ao cargo de presidente da República o vice presidente Michel Temer. Com a ascensão do grupo conservador no “comando do país”, o cenário brasileiro tornou-se cada vez mais delicado. Políticas que retiram os direitos das classes dominadas foram sendo impostas com maior facilidade e rapidez do que se levou para a implementação destas. Durante o primeiro ano do governo Temer, muitas reformas foram realizadas, sejam elas no âmbito econômico, trabalhista e educacional. Esta última em especial sofreu mudanças as quais influenciaram na qualidade de oferta da educação básica e superior. Em relação ao ensino médio a mudança mais

¹ Graduanda de Pedagogia. Universidade Federal do Pará - UFPA

² Pós-Doutor e Diretor. Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica – NEB

³ Graduanda de Pedagogia. Universidade Federal do Pará - UFPA

⁴ Graduanda de Pedagogia. Universidade Federal do Pará - UFPA



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

notória foi à criação de uma Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a reforma do ensino médio. Esta iniciou com o projeto de lei 6840/2013, a qual foi articulada pela comissão especial destinada a promover estudos e proposições para a reformulação do Ensino Médio – CEENSI. O projeto de lei, o qual se assemelha com a lei atual, sofreu grandes mudanças ao ser analisada pelo legislativo. Após muitas alterações, ela passou de projeto de lei para da Medida Provisória (MP) nº 746 de 22 de setembro de 2016. Com a sua apresentação como medida provisória e após ter sido discutida pelo congresso nacional, a MP tornou-se, então, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017. A Lei está sendo veemente criticada pelas diversas alterações na Lei 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases Nacionais – LDB, além de alterar a Lei da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB. Esta reforma possui como maior característica a flexibilização, a qual, para Krawczyk (2017) “a Lei n. 13.415 de 16/02/2017 “flexibiliza” o tempo escolar, a organização e conteúdo curricular, o oferecimento do serviço educativo (parcerias) a profissão docente e a responsabilidade da União e dos Estados” (KRAWCZYK, 2017, p 37).

Ao analisarmos cuidadosamente a Lei promulgada observamos que sete (07) artigos da LDB foram alterados. O primeiro artigo alterado foi o art. 24 o qual determina o aumento da carga horária anual do Ensino Médio para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, em um prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017.

Há alterações no art. 35-A da LDB nº 9.394/1996, que reformula a organização curricular, havendo uma redução das disciplinas obrigatórias e, dessa forma, reduzindo o currículo do ensino médio. De acordo com essa Lei, os sistemas de ensino obrigatoriamente deverão seguir a nova Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a qual define os direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio nas seguintes áreas de conhecimento: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

Além disso, de acordo com o §5º da Lei determina que a carga horária da BNCC deverá ser de até 1800 horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com as definições dos sistemas de ensino. Complementando este artigo, o § 7º determina que os



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

currículos do ensino médio considerem a formação integral do aluno, trabalhando para a sua formação dos aspectos físico, cognitivo e socioeconômico. Vale ressaltar que, de acordo com o artigo supracitado ao se determinar uma carga horária de 1.800 horas para os conteúdos da BNCC estar-se-ia destinando cerca de 40% do currículo total do ensino médio, em tempo integral. Os 57% restantes seriam para a oferta das áreas específicas do currículo, sendo que as escolas e os sistemas de ensino não são obrigados a ofertar todas as áreas, de acordo com a Lei aqui discutida.

Prosseguindo, de acordo com o art. 36 da Lei 9.394 de 1996, com as alterações, o currículo do ensino médio será composto pela BNCC e por itinerários formativos. Vale lembrar que a oferta dos componentes curriculares a seguir, ocorrerá de acordo com a relevância para o contexto local e as possibilidades dos sistemas de ensino. De acordo com a lei, deverá fazer-se presente no currículo, de acordo com a BNCC e os itinerários formativos: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas; V - formação técnica e profissional. De acordo com o §1º do art. 36 a organização das áreas e das competências e habilidades descritas acima ficará a critério dos sistemas de ensino (BRASIL, 2017, p.1)

O art. 44 da LDB de 1996 passa a vigorar acrescido do §3º o qual determina que o processo seletivo, no caso o Exame Nacional do Ensino Médio, deverá considerar as competências e as habilidades da BNCC.

Há alterações também no art. 61 o qual passa a permitir que profissionais com notório saber reconhecido pelos sistemas de ensino possam ministrar os conteúdos de áreas afins ou experiência profissional, sendo estes profissionais graduados e que tenham feito complementação pedagógica. Nessa direção, Krawcyck (2017) permite ponderamos que a ideia de que o reconhecimento notório, para os profissionais ministrarem conteúdos no ensino médio, desqualifica não só o trabalho docente como destrói a identidade do mesmo. O que demonstra que, os caminhos percorridos por um professor para tornar-se um profissional apto para ministrar conteúdos específicos de uma disciplina, não são complexos ou não são dignos de serem valorizados. Percebe-se uma espécie de “esquecimento” que para alguém se tornar um professor é necessário que este passe por uma formação pautada



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

em uma perspectiva pedagógica, social e cultural suficientemente ampla para que assim possa atuar em seu papel de educador.

O artigo 62 da LDB também sofreu alterações, passando a determinar que a formação de docente para atuar na educação básica possuam, como formação mínima para o exercício do magistério um curso de licenciatura plena, o que tende a diferenciar do original, o qual determinava a obrigatoriedade de que tais cursos fossem realizados em universidades ou institutos superiores.

Além de alterar os artigos supracitados da LDB nº 9.394/1996, a reforma do ensino médio também altera a CLT, em seu artigo 318 o qual permite que o professor leccione em um mesmo estabelecimento por mais de um turno, sendo assegurado e não computado o intervalo para o almoço. Altera o art. 16 do Decreto- Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 a qual altera o horário de transmissão de programas educacionais obrigatórios sendo agora entre sete e vinte e uma horas. Além disso, o § 3º do mesmo artigo dá permissão para que o Ministério da Educação realize convênios com entidades representativas do setor de radiodifusão, com o intuito de divulgar os programas e ações educacionais do Ministério da Educação de maneira “gratuita”. Por fim, altera o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, concentrando recursos do ensino médio aos estados e para as redes estaduais, o que prejudica as outras etapas da educação básica, principalmente a Educação infantil e a creche.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 2017. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 fev. 2017.

KRAWCZYK, Nora; FERRETI, Celso João. Flexibilizar para quê? Meias verdades da "reforma". **Retratos da Escola**, Brasília, v. 11, n. 20, p.33-44, jan/jun,2017



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>